







Boletim Informativo

SALVADOR, NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2013

NÚMERO 01/2013

EDITORIAL

Prezados Membros e Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

Apresentando-lhes os cumprimentos de estilo, temos a satisfação de apresentar a primeira edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais, cumprindo, assim, o quanto disposto no Ato nº. 54/2008, notadamente quanto à disponibilização de auxílio e assessoramento aos órgão de execução, inclusive no que concerne à preparação e propositura de medidas processuais.

No corpo do presente boletim, encontram-se estampados julgados reputados relevantes para o desempenho do mister ministerial, bem assim notícias de interesse daqueles agentes públicos que laboram na seara cível. Importa ressaltar, ainda, que se buscou enfocar amplamente as matérias afetas a este Centro de Apoio, tais quais Direito de Família, Fundações e Direito Processual Civil.

Por derradeiro, espera-se que o presente material seja um facilitador no desempenho das atribuições, ao passo em que se solicita que os distintos Colegas encaminhem peças, processuais ou não, e materiais doutrinários que julguem de importante compartilhamento, através do e-mail caocife@mpba.mp.br.

Renovando a todos os protestos de elevada estima e distinta consideração,

Natalina Maria Santana Bahia

Procuradora de Justiça

Coordenadora do CAOCIFE



Equipe técnica:

Assessoria: Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira

Secretaria: Shirlei Pereira Santos

Vivaldo Barreto Costa Júnior

ÍNDICE

NOTÍCIAS

Superior Tribunal de Justiça

a) Direito de Família e Sucessões:

Tribunal Superior Eleitoral



a) D	Direito Eleitoral:
	Partidos devem abrir conta específica para receber doações eleitorais em 2014
	ustiça Eleitoral garante direito de voto aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida11
	Resolução que institui o Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral é publicada13
Conselh	o Nacional de Justiça
a) D	Direito de Família:
	Conselho regulamentou casamento gay e participação de juízes em eventos
> c	Corregedoria autoriza reconhecimento de paternidade socioafetiva 16
	Adoção por casais homoafetivos e reprodução assistida serão debatidos no Fórum da Saúde
b) D	Direito Eleitoral:
≻ T	ribunal eleitoral baiano divulga carta de serviços do 2º grau17
JURI	ISPRUDÊNCIA
Sun	erior Tribunal de Iustica



NOTÍCIAS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Terceira Turma concede prisão domiciliar a avó devedora de alimentos

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus para que uma mulher, devedora de pensão alimentícia, possa cumprir em regime domiciliar a prisão civil decretada contra ela. A decisão, em caráter excepcional, amparada no princípio da dignidade da pessoa humana, levou em conta que a devedora é pessoa com idade avançada (77 anos) e portadora de cardiopatia grave.

Os alimentos foram fixados por sentença proferida em dezembro de 2000, que condenou os avós paternos ao pagamento de cinco salários mínimos e o pai ao pagamento de dois salários mínimos, em favor de seus dois filhos.

Inadimplência

Depois da morte de seu marido, entretanto, a avó deixou de pagar a pensão. Movida ação de execução de alimentos, foi decretada a prisão civil da alimentante, que entrou com pedido de habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

No pedido, ela alegou que seu patrimônio estava momentaneamente indisponível, por causa do falecimento do esposo, fato que levou à abertura de inventário e consequente impossibilidade de movimentação financeira.

O TJSP denegou a ordem. A alegação de indisponibilidade do patrimônio foi rejeitada porque, segundo o tribunal, em acordo celebrado no curso da execução, a avó ofereceu R\$ 15 mil para quitação total da dívida, mas nenhum pagamento foi feito. Outra oportunidade ainda foi dada para a mulher quitar um terço da obrigação e afastar o decreto de prisão, mas novamente não houve cumprimento.

Situação excepcional

Mantida a prisão, foi interposto recurso em habeas corpus no STJ. Além de apontar a indisponibilidade de seus bens, a avó alegou contar com idade avançada e possuir



cardiopatia grave, de modo que a prisão, além de ser ofensiva à sua dignidade, representa grave risco à saúde.

De acordo com a ministra Nancy Andrighi, relatora, o STJ tem entendimento pacífico no sentido de que a prisão é cabível na hipótese de propositura de execução contra o alimentante, pela qual se pretende o recebimento, a título de pensão alimentícia, das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, mais as que vencerem no curso do processo.

No entanto, a relatora observou o caráter peculiar da situação pela idade e pelo quadro de saúde da devedora. "Segundo a jurisprudência do STJ, a prisão civil por dívida de alimentos pode ser convertida em prisão domiciliar em hipóteses excepcionalíssimas, sempre no intuito de prestigiar a dignidade da pessoa humana, para evitar que a sanção máxima cível se transforme em pena de caráter cruel ou desumano", disse a relatora.

Ao verificar que a situação se enquadrava nas exceções admitidas, a relatora concedeu a ordem, para que a prisão civil da avó seja cumprida em regime domiciliar, segundo as condições a serem fixadas pelo juiz de primeiro grau.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Paternidade socioafetiva não afasta direito ao reconhecimento do vínculo biológico

A existência de vínculo socioafetivo com pai registral não pode impedir o reconhecimento da paternidade biológica, com suas consequências de cunho patrimonial. O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O colegiado, de forma unânime, seguiu o entendimento da relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, para quem o reconhecimento do estado de filiação constitui direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, que pode ser exercitado, portanto, sem nenhuma restrição, contra os pais ou seus herdeiros.

"Se é o próprio filho quem busca o reconhecimento do vínculo biológico com outrem, porque durante toda a sua vida foi induzido a acreditar em uma verdade que lhe foi imposta por aqueles que o registraram, não é razoável que se lhe imponha a prevalência da paternidade socioafetiva, a fim de impedir sua pretensão", assinalou a ministra.

Vínculo prevalente

Na ação de investigação de paternidade, a filha, que foi registrada pelo marido de sua mãe, pretendia o reconhecimento da paternidade biológica, a alteração de seu nome e sua inclusão, como herdeira universal, no inventário do pai biológico.



A família do pai biológico contestou o pedido, sustentando a inexistência de relacionamento entre ele e a mãe da autora da ação; a falta de contribuição da autora na construção do patrimônio familiar e a prevalência da paternidade socioafetiva em relação à biológica.

Em primeiro grau, o magistrado declarou a paternidade, com fundamento no exame positivo de DNA, e determinou a retificação do registro de nascimento. Além disso, declarou a autora legítima herdeira necessária do pai biológico, fazendo jus, portanto, à sua parte na herança, no mesmo percentual dos demais filhos. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a sentença.

No recurso especial ao STJ, a família do pai biológico voltou a sustentar a prevalência do vínculo socioafetivo em relação ao biológico, para declaração da paternidade com todas suas consequências registrais e patrimoniais. Segundo a família, houve, na realidade, uma "adoção à brasileira" pelo marido da mãe da autora, quando declarou no registro de nascimento da criança que ela era sua filha.

Melhor interesse

Em seu voto, a ministra Andrighi mencionou que a prevalência da paternidade/maternidade socioafetiva frente à biológica tem como principal fundamento o interesse do próprio menor, ou seja, visa garantir direitos aos filhos face às pretensões negatórias de paternidade.

Entretanto, a ministra afirmou que a paternidade socioafetiva não pode ser imposta contra a pretensão de um filho, quando é ele próprio quem busca o reconhecimento do vínculo biológico.

"É importante frisar que, conquanto tenha a recorrida usufruído de uma relação socioafetiva com seu pai registrário, nada lhe retira o direito, em havendo sua insurgência, ao tomar conhecimento de sua real história, de ter acesso à verdade biológica que lhe foi usurpada, desde o nascimento até a idade madura", disse a relatora.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Viúva que era casada em comunhão parcial entra apenas na herança dos bens comuns

O cônjuge sobrevivente que era casado sob o regime da comunhão parcial de bens não concorre com os descendentes na partilha de bens particulares do falecido, mas, além de ter direito à meação, não pode ser excluído da sucessão dos bens comuns, em concorrência com os demais herdeiros. O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



Na ação de inventário que deu origem ao recurso especial, o juízo de primeiro grau considerou que uma viúva que fora casada em regime de comunhão parcial, além da meação a que tinha direito (metade do patrimônio conjunto adquirido durante o casamento), deveria entrar na divisão dos bens particulares do marido (aqueles que ele tinha antes de casar), concorrendo na herança com os descendentes dele.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Diante disso, o espólio do falecido recorreu ao STJ para pedir a exclusão da viúva na partilha dos bens particulares.

Os ministros decidiram o caso com base na interpretação do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil de 2002 (CC/02), segundo o qual, "o cônjuge supérstite casado sob o regime da comunhão parcial de bens integra o rol dos herdeiros necessários do *de cujus*, quando este deixa patrimônio particular, em concorrência com os descendentes".

Bens exclusivos

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso especial, lembrou que, antes da Lei do Divórcio, o regime natural de bens era o da comunhão universal, "que confere ao cônjuge a meação sobre a totalidade do patrimônio do casal, ficando excluído o consorte da concorrência à herança".

A partir da vigência da Lei 6.515/77, o regime natural passou a ser o da comunhão parcial, "segundo o qual se comunicam os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, consideradas as exceções legais", afirmou.

Segundo a ministra, essa mudança, que foi confirmada pelo CC/02, fez surgir uma preocupação, porque seria injustificável passar do regime da comunhão universal, no qual todos os bens presentes e futuros dos cônjuges são comunicáveis, para o regime da comunhão parcial – sem dar ao cônjuge sobrevivente o direito de concorrer com descendentes e ascendentes na herança.

Por essa razão, o cônjuge passou a ser considerado herdeiro necessário. Para Andrighi, "o espírito dessa mudança foi evitar que um consorte fique ao desamparo com a morte do outro".

Apesar disso, ela considera que, na comunhão parcial, os bens exclusivos de um cônjuge não devem ser partilhados com o outro após a sua morte, "sob pena de infringir o que ficou acordado entre os nubentes no momento em que decidiram se unir em matrimônio" (artigos 1.659 e 1.661 do CC).

Para a relatora, a interpretação mais justa do artigo 1.829, inciso I, do CC é aquela que permite que o sobrevivente herde, em concorrência com os descendentes, a parte do patrimônio que ele próprio construiu com o falecido, "porque é com a respectiva metade desses bens comuns que ele pode contar na falta do outro, assim na morte como no divórcio".



Melhor interpretação

Em seu entendimento, a interpretação de parte da doutrina de que o cônjuge herda, em concorrência com os descendentes, tanto os bens comuns quanto os particulares, representa "a transmutação do regime escolhido em vida". Além disso, para ela, essa interpretação conflita com os princípios da dignidade da pessoa humana, autonomia privada, autorresponsabilidade, confiança legítima, boa-fé e eticidade.

Por fim, a ministra ressaltou que "afastar o cônjuge da concorrência hereditária no que toca aos bens comuns, simplesmente porque já é meeiro, é igualar dois institutos que têm naturezas absolutamente distintas": a meação e a herança.

Andrighi disse que a meação já é do viúvo em virtude da dissolução do casamento pela morte, enquanto a herança "é composta apenas dos bens do falecido, estes sim distribuídos aos seus sucessores, dentre os quais se inclui o consorte sobrevivente".

Julgamento de pensão à amante é suspenso e convertido em diligência

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu a análise do recurso que discute se ex-amante tem direito a pensão alimentícia. O julgamento foi convertido em diligência porque a amante, autora da ação de alimentos que deu origem ao recurso, faleceu em 2008. Com isso, foi fixado prazo de 20 dias para que se habilite algum substituto processual da autora — por exemplo, a filha que ela teve com o alimentante.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, considerou inicialmente que, mesmo com a morte da autora, o STJ poderia analisar o caso e fixar uma tese. Contudo, ao submeter essa questão preliminar ao debate, os ministros entenderam que o processo deveria ser suspenso, conforme estabelece o artigo 265 do Código de Processo Civil em caso de morte de uma das partes.

A pensão foi concedida pela Justiça do Rio de Janeiro no percentual de 20% sobre os vencimentos do homem, que é casado. Os magistrados de primeira e segunda instância consideraram que ficou comprovado que a relação durou mais de 20 anos e que havia dependência econômica em relação ao amante, que sempre a sustentou. A pensão foi requerida em 2004, quando o homem rompeu o relacionamento com a amante, que estava doente. Eles tiveram uma filha, atualmente maior de idade.

Mesmo após a morte da ex-amante em 2008, a pensão judicial continuou sendo descontada e depositada em sua conta bancária. A conta está bloqueada e, no recurso ao STJ, o alimentante sustenta que os alimentos são indevidos porque a relação era concubinária.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.



Representação processual de associação pode ser corrigida mesmo na segunda instância

A regularização na representação processual é vício sanável nas instâncias ordinárias, mesmo em segundo grau de jurisdição, razão pela qual o julgador não deve extinguir o processo sem antes dar à parte a oportunidade de suprir a irregularidade.

A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apreciar recurso interposto pela Fundação dos Economiários Federais (Funcef) contra a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul (APCEF/RS).

A APCEF/RS propôs ação contra a Funcef e a Caixa Econômica Federal (CEF), em 2001, questionando a criação de um novo plano de benefícios (REB) para os empregados da instituição financeira, em substituição aos dois já existentes (REG e Replan).

Com a petição inicial, a APCEF/RS apresentou cópia de seu estatuto, que lhe permite defender judicialmente os interesses da categoria, e a ata de uma assembleia que autorizou a entidade a mover ações contra a Funcef.

Nova assembleia

No entanto, o juízo de primeiro grau julgou extinto o processo sem solução de mérito, por ilegitimidade ativa, já que, em seu entendimento, a associação não tinha autorização específica para agir em nome dos associados naquele caso.

Ao julgar apelação proposta pela associação, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) converteu o julgamento em diligência para que a autora pudesse regularizar sua representação processual, no prazo de 60 dias. A APCEF/RS apresentou então a ata de uma nova assembleia, com autorização específica para a ação sobre a mudança nos planos de benefícios.

Retomando o julgamento da apelação, o TRF4 reconheceu a regularidade da representação da autora para propor a ação, na qualidade de substituta processual de seus associados, e determinou que o processo seguisse tramitando na primeira instância.

A Funcef recorreu ao STJ com o argumento de que o prazo para regularização foi deferido à autora embora não tenha havido pedido sobre isso, com o que o tribunal teria extrapolado o objetivo da apelação.

Segundo a Funcef, a atuação da APCEF/RS é ilegítima, pois a Constituição exige autorização expressa dos filiados para ajuizamento de ação específica por parte de entidade associativa, e o TRF4 permitiu que a petição inicial fosse emendada quando a autora já não poderia fazê-lo, por força da preclusão.

Vício sanável



A Terceira Turma do STJ, no entanto, considerou que não houve ilegalidade na decisão do TRF4. A associação, no caso, preencheu os requisitos exigidos — a autorização genérica do estatuto da entidade e a autorização expressa dos filiados por meio de assembleia-geral.

A decisão do TRF4, conforme o relator, ministro Villas Bôas Cueva, está em harmonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que considera suficiente para a regularidade da representação processual, além da previsão estatutária, a autorização expressa conferida pela assembleia-geral da entidade, dispensando procuração individual de cada um dos filiados.

"No que toca ao aspecto processual, encontra-se o julgado atacado em perfeita harmonia com o entendimento perfilhado por esta Corte, segundo o qual, em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, a regularização na representação processual é vício sanável nas instâncias ordinárias, mesmo em segundo grau de jurisdição, não devendo o julgador extinguir o processo sem antes conferir oportunidade à parte de suprir a irregularidade", concluiu o ministro.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Partidos devem abrir conta específica para receber doações eleitorais em 2014

Os diretórios nacionais e estaduais dos partidos políticos que quiserem receber doações eleitorais a partir de 2 de janeiro de 2014 — primeiro dia útil do ano — devem abrir conta bancária específica com essa finalidade. Para solicitar a abertura da conta específica ao banco, o partido precisa gerar no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (Racep).

"O Racep é o documento gerado pelo partido, na página eletrônica do TSE, para entrega na instituição financeira, possibilitando a abertura de conta bancária para a movimentação de recursos de campanha. Dessa forma os bancos podem verificar a autenticidade do documento", informa Thiago Bergmann, assessor-chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE.

Após a abertura da conta, o partido poderá arrecadar recursos para a campanha, devendo emitir recibo eleitoral referente a cada doação recebida. Os diretórios nacionais e estaduais poderão solicitar e imprimir faixa de recibos eleitorais, por meio do <u>Sistema de Recibos Eleitorais (SRE)</u>, também disponível no Portal do TSE.

"O recibo eleitoral é o documento que assegura ao doador o registro da sua contribuição à campanha. É importante mecanismo para a fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral. Ressalto que a emissão do recibo pelo partido é obrigatória", diz o assessor.



Os sistemas citados encontram-se disponíveis no <u>Portal do Tribunal Superior Eleitoral</u> e são destinados aos diretórios nacionais e estaduais, visto que candidatos e comitês financeiros só podem iniciar a arrecadação de campanha após o seu registro na Justiça Eleitoral.

Isto porque, assim como o partido, cada candidato e comitê financeiro precisa abrir conta bancária específica para movimentar seus recursos de campanha, registrando a entrada de doações e o pagamento de gastos eleitorais.

Os doadores poderão informar à Justiça Eleitoral os recursos que destinaram a campanhas eleitorais por meio de módulo, com formulários específicos, a ser disponibilizado no Portal do TSE a partir de junho deste ano.

Fonte: http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Janeiro/partidos-devem-abrir-contaespecifica-para-receber-doacoes-eleitorais-em-2014

Justiça Eleitoral garante direito de voto aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida

A Justiça Eleitoral trabalha para aprimorar, cada vez mais, o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao processo eleitoral e, dessa forma, garantir a esses cidadãos o exercício da cidadania plena. Desde 2012, ano da instituição do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, ocorre, de forma gradual, a implementação de medidas para remover barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes. O objetivo é promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia desses eleitores ao processo eleitoral.

De acordo com o Programa de Acessibilidade, os Tribunais Regionais Eleitorais e as zonas eleitorais devem organizar um plano de ação destinado a garantir o pleno acesso desses cidadãos aos locais de votação. Uma das finalidades é eliminar obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem que eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida votem. Além disso, o acesso desse eleitor aos estacionamentos nos locais de votação deverá ser liberado, sendo que as vagas próximas ao prédio em que ocorrer a votação deverão ser reservadas aos deficientes.

A norma também prevê a celebração de convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas responsáveis pela administração dos prédios onde funcionem seções eleitorais. Convênios também deverão ser firmados com entidades representativas de pessoas com deficiência, que poderão auxiliar no planejamento e no aperfeiçoamento da acessibilidade na Justiça Eleitoral.

Determina ainda que as urnas eletrônicas, que já contam com teclas em Braille, terão de ser habilitadas com um sistema de áudio, e que os TREs terão de fornecer fones de ouvido nas seções eleitorais especiais e naquelas em que houver solicitação específica do eleitor cego ou com deficiência visual. Além disso, devem firmar parcerias para incentivar o cadastramento de mesários e colaboradores com conhecimento em Libras.



Uma das ações, a disponibilização da legislação eleitoral em áudio já havia sido cumprida pelo Tribunal Superior Eleitoral antes mesmo da publicação do Programa de Acessibilidade. No Portal do tribunal, no link "Legislação eleitoral em áudio", é possível ouvir os arquivos ou fazer download do Código Eleitoral (Lei n° 4.737/1965), da Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar n° 64/1990) e Lei das Eleições (Lei n° 9.504/1997). Editada em formato mp3, a série Legislação eleitoral em áudio foi desenvolvida em parceria com a Câmara dos Deputados.

Confira outras ações concluídas ou em andamento para garantir a acessibilidade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida:

Ceará

Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que trabalham com atendimento ao público já fizeram o Curso de Linguagem Brasileira de Sinas — Libras. Além disso, está em andamento o processo de compra de 12 cadeiras de rodas para o atendimento de eleitores da capital e também das cidades nas quais está sendo realizado o recadastramento biométrico, como Aquiraz, Caucaia, Crateús, Iguatu, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú e Sobral.

Acesse a cartilha do Programa de Acessibilidade do TRE-CE

Espírito Santo

Parceria entre o Tribunal Regional Eleitoral e a Universidade Federal do Espírito Santo permitiu que parte da campanha sobre acessibilidade fosse impressa em Braile.

Devido às ações do tribunal, só de janeiro a maio do ano passado houve um aumento de mais de 2% na quantidade de eleitores que se cadastraram.

Minas Gerais

Já em 2012, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais implantou o seu Programa de Acessibilidade. Entre várias ações, está o Facilite seu Voto, que visa incentivar a transferência dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida para uma das mais de 2 mil seções de fácil acesso criadas em todo o Estado. Outro projeto, o Vistoria, trata da realização de um grande diagnóstico dos locais de votação em que há seções classificadas como de fácil acesso, por meio da realização de vistorias nesses locais.

Além disso, a comissão responsável pelo Programa tem participado de várias reuniões com entidades e órgãos, como a CAADE — Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - ligados aos deficientes e idosos na intenção de trocar informações e formar uma rede de apoio para implantação das ações no Tribunal.

São Paulo

A Justiça Eleitoral de São Paulo vistoria, desde setembro, os locais de votação do interior para análise das suas condições de acessibilidade. O objetivo desse trabalho é possibilitar que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer adequadamente o direito ao voto nas eleições de 2014. Após essa ação, os cartórios eleitorais vão instalar seções especiais de votação nas escolas que ainda não as



possuem. Atualmente há 8.696 seções especiais no Estado, o que representa quase 10% do total de seções (88.033). Na capital, das 24.148 seções eleitorais existentes, 2.059 são especiais.

A vistoria também integra um rol de iniciativas desenvolvidas pela Justiça Eleitoral para a inclusão das pessoas que requerem um especial atendimento, tais como: a atualização da situação de eleitores durante o atendimento nos cartórios e no dia das eleições; inclusão de dicas de atendimento a esse público no curso de mesários; inclusão de informações dessa natureza na Carta de Serviços ao Cidadão; acompanhamento da demarcação de vagas em torno das zonas eleitorais, dentre outras.

Sergipe

Entre as atividades previstas pela Comissão de Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe está a realização de campanhas de sensibilização por meio de parcerias com veículos de comunicação. Outras medidas do Projeto Acessibilidade que estão em andamento incluem aquisição de cadeiras de rodas e fones de ouvido; vistoria dos postos de votação para avaliar as condições de acessibilidade; treinamento especial de coordenadores de locais de voto para prestação de atendimento diferenciado no dia da eleição; e orientações aos cartórios eleitorais sobre atendimento ao eleitor com deficiência.

No mês passado, o tribunal e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDPcD) realizaram a 'Semana da Acessibilidade'. As ações aconteceram na capital e no interior sergipano, e incluíram palestras, fóruns e entrega de folhetos.

Acesse o Informativo Acessibilidade do TRE-SE

Resolução que institui o Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral é publicada

Foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta sexta-feira (18) a Resolução n° 23.393 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral. A norma define o PJe como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais na esfera desse ramo da Justiça, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais. A Resolução também estabelece os parâmetros de sua implementação e funcionamento.

A Resolução, aprovada pelo Plenário do TSE na sessão administrativa do dia 10 de setembro deste ano, foi publicada em atendimento às diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentar esse procedimento no âmbito de sua competência. O TSE entende que o PJe deve ser uma ferramenta de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional na Justiça Eleitoral.

A implantação do PJe na Justiça Eleitoral observa os princípios de celeridade e exiguidade de prazos do processo eleitoral, além de levar em consideração a economia,



a qualidade e a agilidade que podem ser obtidas na prestação jurisdicional com a substituição dos autos em papel por processos em meio eletrônico.

De acordo com a norma, a implantação do PJe na Justiça Eleitoral ocorrerá em etapas, conforme cronograma a ser definido. Com a publicação da norma, serão instalados os Comitês Gestores Nacional e Regionais do PJe, previstos nos artigos 30 e 31 da Resolução, o que representa o primeiro importante passo para iniciar o trabalho de implantação dos procedimentos.

Segundo o art. 3º da Resolução 23.393, o PJe compreenderá os seguintes aspectos do sistema judicial eleitoral: controle da tramitação de processos; padronização das informações que integram o processo judicial; produção, registro e publicidade dos atos processuais; e fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades dos diversos usuários e dos órgãos de supervisão e controle da Justiça Eleitoral.

A distribuição dos processos será feita de acordo com os pesos atribuídos às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes em cada parte do processo, dentre outros parâmetros.

Aprovação

No último dia 10 de setembro, data da aprovação da norma pelo Plenário do TSE, a presidente do Tribunal e relatora, ministra Cármen Lúcia, disse que a Resolução "é fruto de um trabalho conjunto, com a colaboração do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)". "Este, portanto, é o resultado de um trabalho muito técnico – é um marco normativo interno, para fins de prosseguimento", destacou.

Na ocasião, a ministra salientou que, para a elaboração do documento, foram ouvidos juízes auxiliares e outros ramos do Judiciário, como a Justiça do Trabalho, e o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Conselho regulamentou casamento gay e participação de juízes em eventos

Nos últimos doze meses, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou 19 Resoluções, com normas voltadas ao aprimoramento do trabalho do sistema judiciário brasileiro. Uma delas, a <u>Resolução n.170</u>, disciplinou a participação de magistrados em congressos, seminários e eventos culturais.

O tema já vinha sendo discutido pelos membros do Conselho desde 2012, mas apenas em fevereiro de 2013 a proposta da Corregedoria Nacional de Justiça foi submetida à deliberação do plenário. A resolução proíbe os magistrados de receberem prêmios, auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas.



A norma prevê que magistrados só podem participar de eventos jurídicos ou culturais, patrocinados por empresa privada, na condição de palestrante, conferencista, debatedor, moderador ou presidente de mesa. Nessa condição, o magistrado poderá ter as despesas de hospedagem e passagem pagas pela organização do evento.

Nos casos de eventos realizados por tribunais, conselhos de justiça e escolas de magistratura, empresas podem contribuir com até 30% dos custos totais do evento. O texto da resolução aprovada foi redigido pelos ministros Carlos Alberto Reis de Paula, ex-conselheiro do CNJ, e Francisco Falcão, atual corregedor nacional de Justiça.

Casamento - Em maio, o Plenário aprovou a <u>Resolução n. 175</u>, que disciplinou a atuação dos cartórios na celebração de casamentos entre pessoas do mesmo sexo. A partir da edição da norma, cartórios de todo o País ficaram proibidos de recusar a celebração de casamentos civis de casais do mesmo sexo ou deixar de converter em casamento união estável homoafetiva.

Na mesma sessão plenária (169ª Sessão Ordinária), foi aprovada também a Resolução n. 176 que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), conjunto de diretrizes e rotinas de segurança que deverão ser seguidas por todos os tribunais brasileiros. A iniciativa vai conferir maior segurança a magistrados e servidores, principalmente aos que atuam em processos criminais. A ideia tomou impulso após o assassinato da juíza Patrícia Aciolli, no estado do Rio de Janeiro, em agosto de 2011.

Criação de cargos - Duas outras importantes Resoluções foram aprovadas nas últimas sessões do ano. A primeira - a <u>Resolução n. 184</u> - dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no Poder Judiciário. O texto foi apresentado pela presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, conselheira Maria Cristina Peduzzi, e aprovado por unanimidade pelo Plenário.

A resolução estabelece o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça, divulgado no Relatório Justiça em Números) como principal critério da nova metodologia de análise dos anteprojetos de lei elaborados pelos tribunais com vistas à criação de cargos, funções e unidades judiciárias. O texto fixa ainda os critérios para a criação e extinção dos cargos ou funções comissionadas, assim como para a transformação das unidades judiciárias já existentes. O objetivo, de acordo com a conselheira, é reduzir os custos.

PJe - Na última sessão do ano, o Conselho aprovou ainda a <u>Resolução n. 185</u>, que regulamenta a implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) nos tribunais brasileiros. A norma prevê que os tribunais devem implantar gradualmente o PJe, no prazo de 3 a 5 anos. Em 2014, a implantação deve ocorrer em pelo menos 10% dos órgãos julgadores de primeiro e segundo grau.

A implantação do PJe deve ser concluída em 2018, quando todos os processos judiciais estarão tramitando exclusivamente por meio eletrônico pelo sistema PJe. O projeto da resolução foi relatado pelo conselheiro Rubens Curado, após ampla discussão com



todos os interessados. A proposta teve a sua primeira versão em 2011, passou por consulta pública e recebeu inúmeras sugestões, muitas delas incorporadas ao texto aprovado.

Juiz leigo – Também no decorrer deste ano, o Conselho aprovou a Resolução n. 174, que regulamenta a atividade de juiz leigo nos juizados especiais dos Estados e do Distrito Federal. O juiz leigo atua nesses juizados como auxiliar do magistrado que dirige o processo, realizando diversas tarefas sob a supervisão do juiz togado.

O texto estabelece que os juízes leigos terão que ser aprovados em processo seletivo público, realizado por meio de provas e avaliação de títulos, sob critérios objetivos estabelecidos pelas coordenações estaduais do sistema de juizados especiais. Os candidatos ao posto devem ser advogados com pelo menos dois anos de experiência. O texto da resolução estabelece ainda que o exercício da função é temporário e não gera vínculo empregatício ou estatuário.

Tatiane Freire Agência CNJ de Notícias

Corregedoria autoriza reconhecimento de paternidade socioafetiva

A Corregedoria Geral da Justiça do Ceará autorizou o reconhecimento da paternidade socioafetiva, conforme a Portaria n° 15/2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico da última sexta-feira (20/12). O documento foi assinado pelo corregedor-geral, desembargador Francisco Sales Neto.

Para fazer a solicitação, o interessado deve apresentar documento de identificação com foto, certidão de nascimento da pessoa a ser reconhecida, bem como os dados da mãe. Além disso, ela precisa assinar quando o filho tiver menos do que 18 anos de idade. Se for maior, depende da anuência escrita dele.

O reconhecimento só poderá ser requisitado perante Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais no qual a pessoa se encontra registrada. Ainda de acordo com a Portaria, sempre que o oficial do cartório suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé, não fará o procedimento e encaminhará o caso ao Juízo competente. O documento não impede a discussão judicial sobre a paternidade biológica.

A Corregedoria levou em consideração o texto constitucional, que ampliou o conceito de família, contemplando o princípio de igualdade da filiação. Considera ainda que já é permitido o reconhecimento voluntário de paternidade perante o Oficial de Registro Civil, devendo essa possibilidade ser estendida à paternidade socioafetiva. Atende também aos Provimentos nº 12, 16 e 26 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



Fonte: http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/27266-
corregedoria-autoriza-reconhecimento-de-
paternidade-socioafetiva

Adoção por casais homoafetivos e reprodução assistida serão debatidos no Fórum da Saúde

A conselheira Deborah Ciocci, supervisora do Comitê Nacional do <u>Fórum da Saúde</u>, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pretende incluir na pauta da I Jornada sobre Direito à Saúde, marcada para ocorrer em maio de 2014, questões relacionadas ao Biodireito. Essa área do Direito trata de situações legais conectadas à medicina e à biotecnologia, como reprodução assistida, inseminação artificial, adoção de crianças em uniões homoafetivas, entre outros casos.

Segundo a conselheira, muitas demandas desse tipo chegam ao Judiciário e os magistrados precisam não só conhecer as novas situações, como debater seus impactos jurídicos e sociais para decidir sobre elas. "Pretendemos formular algumas diretrizes em relação aos novos temas que a sociedade está se deparando. São questões interpretativas que pretendemos contribuir, auxiliando os magistrados nesses julgamentos", disse a conselheira do CNJ, especialista em Reprodução Humana Assistida.

De acordo com Deborah Ciocci, os casos de guardas de filhos entre casais homossexuais já vêm sendo tratados de maneira semelhante ao de casais heterossexuais. "Se a pessoa busca o prazer com outro homem, ou a mulher com outra mulher, isso não muda ou não deve mudar o direito de a pessoa se unir em família. A nossa Constituição protege qualquer forma de agrupamento familiar", disse.

Para ela, o tema já faz parte da rotina das nossa sociedade e por isso deve receber tratamento adequado do Judiciário. "A Constituição protege o homem que ficou viúvo, sozinho, com filho; protege a mulher solteira com filho, enfim. O CNJ vê essa disputa de guarda como uma disputa pelo maior interesse da criança. E em casais homoafetivos isso também já é uma realidade. Temos casais homoafetivos tendo filhos, adotando crianças. Isso já faz parte da rotina", completou.

A I Jornada de Saúde ainda não tem data marcada. A ideia é que os participantes discutam propostas de posicionamentos a serem adotados pelo Judiciário com relação aos conflitos que envolvam, além do Biodireito, Saúde Pública e Saúde Suplementar. As sugestões serão debatidas, analisadas pelos juízes e demais participantes e recomendadas em forma de enunciados.

Regina Bandeira Agência CNJ de Notícias



Fonte: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/27258-adocao-por-casais-homoafetivos-e-reproducao-assistida-serao-debatidos-no-forum-da-saude

Tribunal eleitoral baiano divulga carta de serviços do 2º grau

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) divulgou a sua Carta de Serviços, elaborada para informar à sociedade os serviços prestados pela Justiça Eleitoral no âmbito do 2ª grau. Redigido em linguagem simples e de fácil entendimento, o documento traz informações claras e precisas, de modo a facilitar ao cidadão o acesso aos serviços oferecidos pela corte eleitoral.

Aprovada pelo TRE-BA, a carta será objeto de divulgação ao público interno e externo nas versões e-book, impressa (folder) e em vídeo, a fim de possibilitar que os cidadãos exerçam efetiva fiscalização sobre a qualidade dos serviços prestados, utilizando a Ouvidoria como canal de comunicação.

A Carta de Serviços deve ser um instrumento que permita o aprimoramento da gestão pública, proporcionando à corte baiana condições de corrigir e aperfeiçoar suas ações. O objetivo é simplificar os processos e agilizar os procedimentos, assegurando a eficiência e a excelência dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Fonte: http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/27245-tribunal-eleitoral-baiano-divulga-carta-de-servicos-do-2-grau

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROVA PERICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. CHEQUE COM ADULTERAÇÃO SOFISTICADA. FALSO HÁBIL. CASO FORTUITO INTERNO. CARACTERIZAÇÃO DA



RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MATERIAIS E MORAIS INDENIZÁVEIS.

- 1. A finalidade da prova é o convencimento do juiz, sendo este o seu direto e principal destinatário. Por isso que, sempre que constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento, assiste-lhe o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, sendo forçoso concluir que o seu livre convencimento é a bússola norteadora da necessidade ou não de produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide (art. 330, I, do CPC). Precedentes.
- 2. No que tange ao "falso hábil", assim entendido aquele cuja falsidade é perceptível "somente com aparelhos especializados de grafotécnica, por meio de gramafenia em que se detectem, e.g., morfogêneses gráficas, inclinações axiais, dinamismos gráficos (pressão e velocidade), pontos de ataque e remate, valores angulares e curvilíneos" (ALVES, Vilson Rodrigues. Responsabilidade civil dos estabelecimentos bancários. Campinas: Editora Servanda, 2005, v.1, p. 284), abrem-se três possibilidades: (i) a inexistência de culpa do correntista; (ii) culpa exclusiva do cliente; (iii) culpa concorrente.
- 3. "As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros como, por exemplo, abertura de contacorrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno." (REsp 1.199.782/PR, Rel.

Ministro Luis Felipe Salomão, julgado pela Segunda Seção, em 24/08/2011 sob o rito previsto no art. 543-C do CPC, DJe 12/09/2011) 4. No caso, não há se afastar a responsabilidade objetiva da instituição financeira quando inexistente culpa do correntista, por se tratar de caso fortuito interno, assistindo à recorrente o direito à indenização por danos materiais e morais.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1093440/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 17/04/2013)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FIXAÇÃO DO VALOR E PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS NÃO REMUNERATÓRIAS. POSSIBILIDADE.

- 1. Recurso especial voltado para determinar se os alimentos provisórios, fixados em percentual sobre os rendimentos líquidos do alimentante, incluem adicionais, abonos e participação nos lucros.
- 2. Questão que ultrapassa o óbice do Enunciado de nº 7 da Súmula do STJ, pois se limita em dizer se os alimentos provisórios, provisionais ou pro tempore, estão



calcados, tão-só, na necessidade dos alimentados ou também abarcam cota de sucesso financeiro do alimentante.

- 3. As variações positivas na remuneração total do alimentante, de regra, não terão impacto no valor dos alimentos, salvo se as necessidades do alimentado, constatadas inicialmente, não tiverem sido supridas integralmente, ou ainda, quando houver superveniente alteração no elemento necessidade.
- 4. Supridas as necessidades legalmente preconizadas pelo valor já pago, e não sendo os alimentos provisórios, provisionais ou pro tempore, cota de participação no sucesso do alimentante, razão não há para que o aumento dos rendimentos do alimentante, mormente aqueles oriundos de verbas não regulares, tenha reflexos proporcionais no monte destinado aos alimentos.
- 5. Recurso especial provido.

(REsp 1261247/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS ARBITRADOS EM VALOR FIXO (DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS) COM PAGAMENTO EM PERIODICIDADE MENSAL. COISA JULGADA. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA EM OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS (13º, FGTS, FÉRIAS, PIS/PASEP). IMPOSSIBILIDADE.

- 1. Os alimentos arbitrados em valor fixo devem ser analisados de forma diversa daqueles arbitrados em percentuais sobre "vencimento", "salário", "rendimento", "provento", dentre outros ad valorem. No primeiro caso, a dívida se consolida com a fixação do valor e periodicidade em que deve ser paga, não se levando em consideração nenhuma outra base de cálculo.
- 2. O débito alimentar arbitrado em valor fixo por sentença transitada em julgado deve ser pago pelo montante e na exata periodicidade constante no título judicial, revelando-se ofensa à coisa julgada a determinação para que o valor arbitrado seja pago a propósito do recebimento de outras verbas pelo devedor.
- 3. No caso concreto, as circunstâncias fáticas incontroversas nas quais a sentença foi proferida dão guarida ao pleito recursal, pois não há nenhum vestígio no título de que a verba deveria incidir na forma como entendeu o Tribunal a quo. De fato, mostrou-se relevante ao arbitramento em valor fixo o fato de o réu auferir rendimentos por fontes que não empregatícias, fato que reforça a conclusão de que a pensão, na hipótese, não deve incidir sobre verbas outras, como aquelas indicadas pelo acórdão recorrido.
- 4. Recurso especial provido.

(REsp 1091095/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 25/04/2013)



PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. EQUIPARAÇÃO À UNIÃO ESTÁVEL HETEROAFETIVA. JUÍZO COMPETENTE. VARA DE FAMÍLIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. EMPREGO DA ANALOGIA.

- 1. O Juízo da Vara de Família é competente para dirimir as questões relativas à união estável homoafetiva, diante da aplicação isonômica da legislação que regula a união estável.
- 2. Aplica-se às relações estáveis homoafetivas, por analogia, a legislação atinente às relações estáveis heteroafetivas, tendo em vista a caracterização dessa relação como modelo de entidade familiar (STF, ADI n. 4.277/DF, Relator Ministro AYRES BRITTO, DJe 5/5/2011).
- 3. Recurso especial desprovido.

(REsp 964489/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 20/03/2013)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO. ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 500/74. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, TENDO EM VISTA EXPRESSA PREVISÃO NO EDITAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE PREENCHIMENTO DE NÚMERO INFERIOR OU SUPERIOR ÀS VAGAS COLOCADAS EM CERTAME.

- 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado com o objetivo de obter nomeação e posse em razão de aprovação em processo seletivo de contratação temporária dentro do número de vagas previsto no edital.
- 2. Esta Corte Superior adota entendimento segundo o qual a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo à nomeação e posse dentro do período de validade do certame.
- 3. Ocorre que, no presente caso, trata-se de processo seletivo de provas e títulos para o provimento de vagas na função-atividade de Psicólogo Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nas circunscrições e comarcas do interior, para contratação temporária, nos termos da Lei Estadual nº 500/74 do Estado de São Paulo, que institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário.
- 4. O Edital do referido processo seletivo é expresso ao especificar que o certame será realizado para o provimento das vagas na função-atividade de Psicólogo Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 500/74, que



prevê a possibilidade de admissão de servidores temporários, mediante processo seletivo, para o exercício de atividade correspondente a função de serviço público de natureza permanente. Ressalta-se que não cabe, no presente momento, adentrar no exame da constitucionalidade da referida norma, o que extrapolaria os limites da lide, cuja questão é o direito de nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas.

- 5. Tratando-se o presente caso de contratação de servidores em caráter temporário, aplica-se o mesmo entendimento jurisprudencial acerca do direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso público, dentro do número de vagas previstas no edital, como aplicado para os cargos efetivos, desde que não haja aprovados em concurso para o cargo efetivo.
- 6. Se há a necessidade temporária de excepcional interesse público;

com a abertura regular do processo seletivo especial, com cobrança de taxa de inscrição e prazo de validade, as regras a serem aplicadas devem ser as mesmas do concurso público para o cargo efetivo, até porque, o servidor contratado em caráter temporário, enquanto no cargo, terá as mesmas prerrogativas do efetivo e tendo o Edital estabelecido o número de vagas, conclui-se que a Administração Pública tem necessidade nessas contratações.

- 7. Porém, no caso dos autos, o edital foi claro ao afirmar acerca da possibilidade de nomeação dos aprovados em número inferior ou superior das vagas colocadas no certame. Assim, como afirmado pelo Tribunal a quo, "conquanto não se olvide o já decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, acerca do direito subjetivo que nasce para a pessoa aprovada em concurso público, dentro do número de vagas previstas no respectivo edital (v.g. MS 26.447/MS e MS 27.575/BA), cumpre ressaltara circunstância de, no presente caso, ter o edital de convocação expressamente previsto a possibilidade de nomeação dos aprovados em número inferior ou superior aos das vagas colocadas em certame, conforme a disponibilidade financeira existente (item 10, das disposições finais, fls. 62). Por conseguinte, não se há falar em direito líquido e certo à nomeação de candidatos aprovados" (fls. 135/136).
- 8. Recurso ordinário não provido.

(RMS 35211/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DA LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL COM A MERA APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 2.133/2005 DO TCU. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS A SER AFERIDA EM AVALIAÇÕES



DE DESEMPENHO. VIOLAÇÃO DO DIREITO SUBJETIVO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 118, § 20. DA LEI 8.112/90.

INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE LIMITE A CARGA HORÁRIA, DIÁRIA OU SEMANAL. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INÚMEROS PRECEDENTES. SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO DESPROVIDO.

- 1. O art. 37, XVI da Constituição Federal, bem como o art. 118, § 20. da Lei 8.112/90, somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo qualquer previsão que limite a carga horária máxima desempenhada, diária ou semanal.
- 2. Dessa forma, estando comprovada a compatibilidade de horários, não há que se falar em limitação da carga horária máxima permitida.

Precedentes desta Corte.

3. Agravo Regimental da UNIÃO desprovido.

(AgRg no AREsp 291919/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 06/05/2013)

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - BEM DE FAMÍLIA DADO EM GARANTIA - IMÓVEL RURAL - ART. 4º, § 2º, DA LEI 8.009/90 - POSSIBILIDADE NA PARTE QUE EXCEDE AO NECESSÁRIO À MORADIA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA.

- 1. Inexiste violação ao art. 535 do CPC se o Tribunal aborda todas as questões relevantes para o julgamento da lide.
- 2. Aplica-se à penhora de imóvel rural o § 2º do art. 4º que dispõe: "quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural.
- 3. Recurso especial parcialmente provido para determinar a penhora do imóvel rural no percentual que exceda o necessário à moradia do devedor.

(REsp 1237176/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 10/04/2013)

DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. ROUBO ARMADO DE CLIENTE QUE ACABARA DE EFETUAR SAQUE EM AGÊNCIA BANCÁRIA.



RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTACIONAMENTO. ALCANCE. LIMITES.

- 1. Em se tratando de estacionamento de veículos oferecido por instituição financeira, o roubo sofrido pelo cliente, com subtração do valor que acabara de ser sacado e de outros pertences não caracteriza caso fortuito apto a afastar o dever de indenizar, tendo em vista a previsibilidade de ocorrência desse tipo de evento no âmbito da atividade bancária, cuidando-se, pois, de risco inerente ao seu negócio. Precedentes.
- 2. Diferente, porém, é o caso do estacionamento de veículo particular e autônomo absolutamente independente e desvinculado do banco a quem não se pode imputar a responsabilidade pela segurança individual do cliente, tampouco pela proteção de numerário anteriormente sacado na agência e dos pertences que carregava consigo, elementos não compreendidos no contrato firmado entre as partes, que abrange exclusivamente o depósito do automóvel. Não se trata, aqui, de resguardar os interesses da parte hipossuficiente da relação de consumo, mas de assegurar ao consumidor apenas aquilo que ele legitimamente poderia esperar do serviço contratado, no caso a guarda do veículo.
- 3. O roubo à mão armada exclui a responsabilidade de quem explora o serviço de estacionamento de veículos. Precedentes.
- 4. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1232795/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 10/04/2013)